



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: CF-0294/2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-Nº 109, DE 04 DE MAIO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0187/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL nº 187/2017 que aprovou o Manual para Aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Sistema Confea/Crea e o plano de ação para aplicação da LAI fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação pelo Confea e pelos Creas dos procedimentos relativos às transparências ativa e passiva e dos conteúdos publicados nos respectivos Portais da Transparência;

Considerando que a Decisão PL nº 187/2017 também instituiu o grupo técnico com representantes do Confea e de 5 (cinco) Creas para elaborar o modelo de dados para monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando que o trabalho do grupo técnico redundou na atualização do Manual de Aplicação da LAI do Sistema Confea/Crea, cuja aprovação pelo Plenário do Confea durante a sessão de 26 a 28/04 constituía atividade prevista no plano de ação anteriormente citado, uma vez que complementa a orientação aos Creas e ao Confea relativamente à especificação dos conteúdos a serem publicados nos respectivos Portais da Transparência;

Considerando que o detalhamento proposto possibilita a padronização requerida pelo Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário, cujas recomendações constituem objeto de monitoramento pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) no Processo nº CF-2712/2016;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que, após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0187/2017.

Art. 2º Aprovar a atualização do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea e do Plano de Ação para Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Sistema Confea/Crea, anexo.

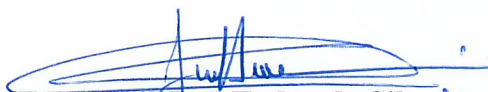
Art. 3º Determinar que a atualização do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea seja informada aos Creas.

Art. 4º Dar conhecimento à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Art. 5º Propor ao Plenário do Confea modificar a Decisão PL0187/2017 no sentido de manter inalterados os itens de 3 a 7 da Decisão PL-0187/2017.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 04 de maio de 2017.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente



Portaria aprovada pelo Plenário
Sessão nº 1.440
Decisão PL-nº 0848/2017
De: 29 / 05 / 17
Assinatura/Matricula